

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/ 2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

EDITAL

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, situado na Avenida Cleto Campelo, 3294, Sala 12, Moreno-PE, CEP nº 54.800-000, com Sede Administrativa à Avenida Recife, 6205, Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP: 50.910-380, por meio do Secretário Executivo Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME POR IMAGEM**, tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME POR IMAGEM – MAMOGRAFIA BILATERAL – UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL COM MAMÓGRAFO DIGITAL E EQUIPAMENTOS OUTROS, CAPAZES DE GERAR IMAGENS E LAUDOS. O SERVIÇO A SER CONTRATADO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – A partir das 10h do dia 06/07/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h50m do dia 19/07/2022
--

INÍCIO DA SESSÃO: Às 09h do dia 19/07/2022

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br
--

PREGOEIRO: Ênio Amorim Viana

FONE: (81) 3455-8752	comupe@comupe.org
----------------------	--

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
--

1. **DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada em exame por imagem – **MAMOGRAFIA BILATERAL** – utilizando unidade móvel com mamógrafo digital e equipamentos outros, capazes de gerar imagens e laudos. **O serviço a ser contratado destina-se exclusivamente aos Municípios consorciados ao COMUPE** – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE a seguir mencionados:

Nº	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS / ESTADO DE PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARAGIBE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	IGARASSÚ
11	INAJÁ
12	ITAÍBA
13	JOÃO ALFREDO
14	LAGOA GRANDE
15	MORENO
16	PAUDALHO
17	SANTA CRUZ
18	SÃO BENTO DO UNA
19	SÃO VICENTE FÉRRER
20	SERRA TALHADA
21	TORITAMA

2.3 - A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da contratação do serviço objeto desta licitação correrá à conta da **Unidade Gestora: 1** - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE
Órgão Orçamentário: 2000 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE
Unidade Orçamentária: 2100 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 5- Manutenção de Consórcio Público
Ação: 2.1 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COMUPE
Despesa 504 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1 - O valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 123.508,80 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo COMUPE, de acordo com as Especificações constantes do Anexo I e I/A – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 4.3 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.4 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 4.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores consignados também poderão ser reajustados e revistos nos mesmos termos dos itens anteriores;
- 4.6 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro Processo Licitatório;
- 4.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;
- 4.8 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

5. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O regime de prestação do serviço será realizado de acordo com calendário estabelecido pelo COMUPE, ajustado previamente entre o Consórcio e o município beneficiário da ação.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

6.1 - Observado o prazo legal, a pessoa interessada poderá formular consultas **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data de início da disputa.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

9.1 - Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na plataforma Eletrônica do portal de compras públicas.

9.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos, denominado Órgão Gerenciador, através de seu Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão;

9.4 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizado pelo COMUPE;

9.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.6 - A chave de identificação e a senha terão validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do COMUPE, devidamente justificada;

9.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COMUPE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros;

9.8 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na afirmação de conhecimento dos procedimentos utilizados pelo mesmo.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio ou as subsequentes, se for o caso;

10.1.2. Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;

10.1.3. Abrir as propostas de preços;

10.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

10.1.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

10.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

10.1.7. Verificar a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, ou as subsequentes, se for o caso;

10.1.8. Declarar a empresa vencedora;

10.1.9. Receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;

10.1.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos Recursos, quando interpostos, submetendo-o à autoridade superior;

10.1.11. Elaborar a ata da sessão;

10.1.12. Adjudicar a proposta de menor preço e encaminhar à autoridade superior, visando a homologação e a adesão. Nos casos em que houver interposição de recursos, a adjudicação

será promovida pela autoridade superior, que também homologará o Processo, conforme estabelece o art. 4º, incisos XX, XXI e XXII, da Lei 10.520/02.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.3 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

11.4 - Só poderão participar da disputa licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

11.5 - Não poderão participar de qualquer fase do processo, as interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- b) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou das Prefeituras participantes deste processo;
- c) Empresas reunidas em consórcio ou agrupamentos de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Estejam sob falência, recuperação da empresa, dissolução ou liquidação.

12. DA PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES

12.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;

12.2 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

12.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.4 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em decorrência de sua desconexão.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

13.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da Sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

13.3 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO;

13.4 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO;

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, serão observados os valores unitários máximos fixados no orçamento estimativo deste Termo de Referência e os preços deverão ser expressos em Reais, com o **máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

13.6 – O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação;

13.7 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

13.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

13.10 - Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO identificará a autora dos lances às demais participantes;

13.11 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

13.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

13.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não na ordem crescente dos valores;

13.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então o Pregoeiro poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

13.15 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

13.16 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

13.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, os requisitos de aceitabilidade da proposta e os documentos de habilitação, o licitante será declarado vencedor;

13.18 - Declarada a vencedora, a referida documentação comprobatória para habilitação e proposta de preços, deverão ser apresentadas pela licitante vencedora em original ou cópia autenticada, encaminhada ao Consórcio exclusivamente por meio digital, assinados digitalmente, no horário de 8h às 17h, horário local, observando o **prazo de até 02 (dois) dias úteis** para o recebimento pela Administração;

13.19 – A assinatura utilizada para assinar os documentos e habilitação e a Ata de Registro de Preços deve ser reconhecida pelo ICP – Brasil;

13.20 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários ultrapassem aqueles fixados como o valor máximo e não aceitarem reduzi-la.

14. DA PROPOSTA

14.1 – No prazo designado no preâmbulo deste Edital, o licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, SEM identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão;

14.2 – A Proposta de preços deverá ser elaborada com base no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e deverá conter:

14.2.1. Valor unitário;

14.2.2. Descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro, quando for o caso;

14.2.3. A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados após o encerramento da disputa, e deverá:

14.2.3.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro, a empresa que apresentar o menor preço final deverá encaminhar documentação de habilitação original ou cópia devidamente autenticada, proposta ajustada ao lance, contendo o valor unitário e total de cada item e global das compras licitadas, exclusivamente por meio digital, assinados digitalmente conforme o item 13.19.

14.2.5. Os preços unitários e totais não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração.

14.2.6. Os valores unitários e totais propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

14.2.7. Existindo divergências no preço global em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

14.2.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis;

14.2.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

14.2.10. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

14.3 – A proposta deve indicar a validade, que **NÃO PODE SER INFERIOR A 60 DIAS.**

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 – Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor preço, no final da disputa deverá enviar, em até 2 (dois) dias úteis, via e-mail, documentação comprobatória abaixo discriminada e a proposta de preços inicial para análise, pelo Pregoeiro, de conformidade com o Edital, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, assinados digitalmente conforme item 13.19, para endereço eletrônico indicado no preâmbulo do Edital.

15.1.1 – Não serão recebidos documentos de forma física. Todos os documentos habilitatórios devem ser encaminhados via e-mail e assinados digitalmente.

15.2 – A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com emissão de até no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa;

15.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentação comprobatória da eleição de seus administradores;

15.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação comprobatória da diretoria em exercício;

15.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.3 – A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

15.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

15.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através das Certidões de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, o mesmo deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

15.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.4 – A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

15.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de adesão;

15.4.2. A (s) certidão (ões) /atestado (s), deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem expediu, com a devida identificação;

15.4.3. A comprovação com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados, desde que no período de 01 (um) ano;

15.4.4. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

15.4.5. Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa.

15.4.6. Comprovação de observância às normas de Proteção Radiológica na Unidade Móvel, garantindo segurança aos profissionais de saúde, pacientes e população em geral (Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998) e demais normas pertinentes.

15.5 – A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** consiste em:

15.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, bem como a apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente.

15.5.2. Comprovação de Capital Social correspondente a **10% (dez por cento) do valor arrematado pelo licitante;**

15.5.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.5.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro desta CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ainda serem encaminhados pelo correio ou portador para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, desde que sejam

obedecidas as datas e horários previamente estabelecidos. As cópias ficarão retidas no processo;

15.5.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

15.5.6. Somente serão aceitos documentos extraídos via internet, a partir dos respectivos sites dos órgãos ou entidades responsáveis por sua emissão, se puderem ter a sua autenticidade comprovada;

15.5.7 O prazo acima referido terá por termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.6 – Apresentar as seguintes Declarações:

15.6.1. Declaração para atender o disposto do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior de 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme modelo constante no anexo deste Edital (Anexo II);

15.6.2. Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão Federal, Estadual e ou Municipal e nem estar suspensa de participar de Licitação neste Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, assinado pelo Diretor/Sócio ou representante legal (Anexo III);

15.6.3 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

16.1 – Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, serão enviados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antes da data para abertura do certame;

16.2 – O licitante é legítima para **IMPUGNAR**, por irregularidade na aplicação da lei, o presente Edital, devendo fazer o pedido **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a administração julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**;

16.3 - Após declarado o vencedor, o licitante que quiser **RECORRER** deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

16.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente representado no ato da sessão, importará na decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.5 - O Pregoeiro negará seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

16.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O resultado final da licitação constará da Ata da Sessão Pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, com os nomes dos respectivos participantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

17.2 Assinada a Ata da Sessão Pública, o pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

17.2.1 O despacho de homologação será publicado na imprensa e afixado no Quadro de Avisos do COMUPE, para conhecimento geral.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços.

18.2 - O adjudicatário será convocado expressamente para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços nos termos do item 13.19 deste Edital.

18.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3 - Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais;

18.4 - É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

18.5 - O modelo de ARP, anexo IV deste Edital, pode sofrer modificações e/ou alterações, desde que não resulte em novas obrigações ao detentor da ARP.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA

19.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá nas seguintes condições:

19.1.1. Por decurso do prazo da vigência.

19.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

19.1.3. Quando o interesse público assim exigir.

19.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.2.1 - **A pedido**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2 - **Pela Administração**, unilateralmente, quando o fornecedor:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

20. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato de homologação e adjudicação, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

21. **DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

21.1 - A detentora da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital;

21.2 – No ato da adesão, a detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

21.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a detentora para assinatura do termo de contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar.

22. **DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal da Ata de Registro de Preços será designado pela unidade onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

23. **DO PRAZO E DO LOCAL**

23.1 – O serviço de **MAMOGRAFIA BILATERAL** será prestado nos 21 (vinte e um) municípios constantes da Tabela de Consorciados, nos quantitativos e datas a serem informados pelo COMUPE, conforme calendário ajustado com cada um dos municípios.

24. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

24.1 – O OBJETO desta licitação será prestado conforme Termo de Referência, podendo ser classificado em duas fases:

24.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da efetiva prestação do serviço.

24.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a confirmação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, da realização dos exames programados, por meio do ATESTO da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados pelo COMUPE, por meio de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço, comprovada mediante a entrega, na Sede Administrativa do COMUPE, do *kit* de resultado (DVD + Laudo impresso) e apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

25.3. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

25.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao COMUPE, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1. Constitui como obrigação do DETENTOR DA ATA, executar o objeto da adesão observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) Entregar o *kit* completo de resultado, composto por DVD (imagens) e Laudo impresso, identificado por Município, na Sede Administrativa do COMUPE – Av. Recife 6205 – Jardim São Paulo – Recife – PE – CEP 50910.380, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do procedimento de Mamografia Bilateral;
- b) Responsabilizar-se pela inserção dos dados no SISCAN – Sistema de Informação do Câncer do MS;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMUPE;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Consórcio e pelo Município beneficiário da ação;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Edital e anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

- f) Comunicar ao COMUPE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na prestação do serviço, no prazo fixado na intimação/notificação;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da Unidade Móvel e do equipamento tipo Mamógrafo Digital, observando a melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, durante e em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Manter, durante todo período da adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Administração;
- k) Prestar o serviço licitado no prazo e de acordo com as especificações contidas no Edital e em seus anexos;
- l) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação do serviço licitado;
- m) Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org
- n) Constitui ainda como obrigação do Detentor da Ata, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços anexos a este Edital, aos quais está plenamente vinculado.

26.2. Constitui como obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO, além de outras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio, documentando as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Atestar as Notas Fiscais emitidas pelo prestador do serviço, enviando-as de imediato ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE para ser providenciado o pagamento;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da prestação do serviço pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe a infraestrutura indispensável à realização dos exames radiológicos, qual seja: 1- Disponibilizar profissional eletricista apto a instalar a Unidade Móvel; 2- Disponibilizar profissional de apoio administrativo, apto ao acesso aos Sistemas do MS; 3- Disponibilizar local para recepção dos(as) pacientes; 4- Providenciar hospedagem e alimentação do Motorista da Unidade Móvel e do Técnico em Radiologia, durante o período da prestação do serviço.
- e) Conferir os *kits* de resultado (DVD + Laudo impresso), enviados pelo COMUPE à Secretaria Municipal de Saúde. Datar, assinar e devolver os Recibos ao Consórcio, imediatamente ao recebimento dos resultados.
- f) Providenciar a entrega dos resultados aos(às) pacientes.

27. PENALIDADES

27.1. O licitante vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no Edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

27.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

27.3. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

27.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista, observado o limite máximo de 20%.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

27.5. O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

27.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

27.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com este Consórcio destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

27.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

27.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, no prazo de 10(dez) dias.

27.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

28. **DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

28.1. Reserva-se ao COMUPE o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

28.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Caso o adjudicatário não compareça para receber a Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Anexo II, o COMUPE poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

29.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

29.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.6. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.7. Os esclarecimentos serão **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

29.7.1. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se, a juízo do Pregoeiro, forem substanciais. Neste caso, o Pregoeiro reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de abertura do certame.

29.8. O Pregoeiro enviará cópia das respostas dos questionamentos, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta Comissão de Licitação. Se, como resultante dos esclarecimentos, o Pregoeiro considerar necessário modificar o Edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item anterior.

29.9. A impugnação deste Edital e de seus Anexos será **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

29.9.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes deste Edital.

29.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.

29.11. A licitante vencedora deve obedecer a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital, ao qual está plenamente vinculada.

29.12. Na hipótese de divergências no Edital e seus anexos, deverá prevalecer:

- a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha, prevalecerão as disposições do segundo;
- b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último;
- c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

29.13. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

29.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adesão.

29.15. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

29.16. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.17. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de Preço, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

29.18. É competente o Foro da Comarca de Recife/PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Recife, 04 de julho de 2022

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO
Secretário Executivo do COMUPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade abertura de Processo Licitatório para formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), com validade de 12 (DOZE) meses, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME POR IMAGEM**, conforme preço e especificação técnica, destinado **exclusivamente** aos Municípios Consorciados ao COMUPE - Consórcio dos Municípios Pernambucanos, Órgão gerenciador, conforme Edital:

Nº	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS / ESTADO DE PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARAGIBE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	IGARASSÚ
11	INAJÁ
12	ITAÍBA
13	JOÃO ALFREDO
14	LAGOA GRANDE
15	MORENO
16	PAUDALHO
17	SANTA CRUZ
18	SÃO BENTO DO UNA
19	SÃO VICENTE FÉRRER
20	SERRA TALHADA
21	TORITAMA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a importância do diagnóstico precoce no tratamento do Câncer de Mama, o mais comum entre as mulheres, com remissão completa nos casos identificados e tratados na fase inicial da doença, o MS preconiza Mamografia Bilateral para Rastreamento, na faixa etária de cinquenta a sessenta e nove anos.

Diante da impossibilidade dos municípios de baixa densidade demográfica instalarem serviços convencionais de realização de exames de mamografia, a Portaria MS 2.304 de 04 de outubro de 2012 instituiu o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa alternativa possibilita ampliar o atendimento às várias regiões do país, uma vez que depender exclusivamente do agendamento via Sistema de Regulação, além de insuficiente, não atinge as camadas menos favorecidas.

Ciente da situação de vários municípios, que não conseguem atender a totalidade da demanda, o COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, toma a iniciativa de contratar o serviço de mamografia móvel, objeto deste Processo Licitatório, tendo em vista a disponibilidade de recursos e a missão de realizar ações que beneficiem a coletividade.

3. DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1 – O serviço a ser contratado está descrito no quadro abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	MAMOGRAFIA CÓDIGO SIGTAP: 02.04.03.003-0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SEGUNDO O SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS: Exame Radiológico de Baixa Dose de Radiação, realizado Mediante Compressão da Mama Sobre uma plataforma, com a finalidade de Avaliação de Mulheres e Homens com risco de câncer de Mama, pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a qualquer faixa etária.	UNIDADE	2.160	R\$ 57,18	R\$ 123.508,80

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O processo licitatório será Pregão Eletrônico para “REGISTRO DE PREÇOS”

4.2 - Adota-se o Pregão por tratar-se de Processo Licitatório de contratação de serviço considerado comum, cuja descrição é suficiente para caracterização do objeto do certame e atende às formalidades da Ata de Registro de Preços.

4.3 – A formação da Ata de Registro de Preço justifica-se, no caso em tela, pela importância da formalização de compromisso da prestação de serviço aqui previsto, por um período de 12 (doze) meses.

5. DO PREÇO

5.1 O valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 123.508,80 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizado pelo COMUPE.

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores consignados também poderão ser reajustados e revistos nos mesmos termos dos itens anteriores;

6.5 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.7 - A celebração da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

8.1 Pregões, na forma Eletrônica serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na plataforma portal de compras públicas.

8.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos, denominado Órgão Gerenciador, através de seu Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados

gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer preferencialmente no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data da realização do Pregão;

8.4 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizado pelo COMUPE;

8.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.6 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do COMUPE, devidamente justificada;

8.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COMUPE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros;

8.8 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio ou as subseqüentes se for o caso;

9.1.2. Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;

9.1.3. Abrir as propostas de preços;

9.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7. Verificar a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, ou as subseqüentes se for o caso;

9.1.8. Declarar a empresa vencedora;

9.1.9. Receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;

9.1.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos Recursos, quando interpostos, submetendo-o à autoridade superior;

9.1.11. Elaborar a ata da sessão;

9.1.12. Adjudicar a proposta de menor preço e encaminhar à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Nos casos em que houver interposição de recursos a adjudicação será promovida pela autoridade superior, que também homologará o Processo, conforme estabelece o art. 4º, incisos XX, XXI e XXII, da Lei 10.520/02.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no Edital.

10.3 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

10.4 - A participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

10.5 - Só poderão participar da disputa, licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

10.6 - Não poderão participar de qualquer fase do processo as interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- b) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou das Prefeituras participantes deste processo;
- c) Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamentos de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas em que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos, efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior

a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Estejam sob falências, recuperação da empresa, dissolução ou liquidação.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;

11.2 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

11.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.4 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em decorrência de sua desconexão.

12. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 – O regime de prestação do serviço será realizado de acordo com calendário estabelecido pelo COMUPE, ajustado previamente entre o Consórcio e o município beneficiário da ação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

13.1 - Observado o prazo legal, a pessoa interessada poderá formular consultas **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA PROPOSTA

14.1 – No prazo designado no preâmbulo deste Edital, o licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços SEM identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão;

14.2 – A Proposta de preços deverá ser elaborada com base no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e deverá conter:

14.2.1. Valor unitário;

14.2.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência;

14.2.3. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro;

14.2.4. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2.4.2 No prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro, a empresa que apresentar o menor preço final deverá encaminhar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, assinados digitalmente nos termos do item 13.19 do Edital, documentação de habilitação, original, ou cópia devidamente autenticada, proposta ajustada ao lance, contendo o valor unitário e total de cada item e global das compras licitadas.

14.2.5. Os preços unitários e totais não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração.

14.2.6. Os valores unitários e totais propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

14.2.7. Existindo divergências no preço global em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

14.2.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis;

14.2.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

14.2.10. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

15. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

15.1 - A partir do horário previsto no sistema terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

15.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da Sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

15.3 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;

15.4 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**;

15.5 – Para julgamento e classificação das propostas, serão observados os valores unitários máximos fixados no orçamento estimativo neste Termo de Referência, e os preços deverão ser expressos em Real, **com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula**;

15.6 – O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, taxas, etc.) e despesas necessárias à prestação do serviço objeto da licitação;

15.7 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

15.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

15.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos

15.10 - Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **NÃO** identificará o autor dos lances aos demais participantes;

15.11 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

15.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

15.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não na ordem crescente dos valores;

15.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então o Pregoeiro poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

15.15 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

15.16 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em todos os termos;

15.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.18 - Declarada a vencedora, a referida documentação comprobatória para habilitação e a proposta de preços, deverão ser apresentadas pela licitante vencedora em original ou cópia

autenticada, encaminhada ao consórcio **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL**, assinados digitalmente, para o endereço indicado na capa deste edital, no horário de 8h às 17h, horário local, observando o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o recebimento pela Administração;

15.19 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários ultrapassem aqueles fixados como o valor máximo e não aceitarem reduzi-la.

16. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

16.1 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data de início da disputa.

17. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

17.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública **observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1 – Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor preço, no final da disputa deverá enviar, em até 02 (dois) dias úteis, **exclusivamente via e-mail assinados digitalmente**, documentação comprobatória abaixo discriminada e a proposta de preços inicial, para análise de conformidade com o Edital, pelo Pregoeiro, juntamente com a proposta **inicial reformulada**, deverão ser enviados, ao endereço de e-mail indicado no Edital.

18.1.1 - A assinatura utilizada para assinar os documentos e habilitação e a Ata de Registro de Preços deve ser reconhecida pelo ICP – Brasil.

18.1.1.1- Não serão recebidos documentos de forma física, todos os documentos habilitatórios devem ser encaminhados via e-mail e assinados digitalmente.

18.2 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com emissão de no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da disputa;

18.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação comprobatória da eleição de seus administradores;

18.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação comprobatória da diretoria em exercício;

18.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

18.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

18.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

18.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

18.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através das Certidões de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

18.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

18.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débito trabalhista – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

18.4 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

18.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

18.4.2. A (s) certidão (ões) /atestado (s), deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem expediu, com devida identificação;

18.4.3. A comprovação com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados, desde que no período de 01 (um) ano.

18.4.4. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

18.4.5. Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa.

18.4.6. Comprovação de observância às normas de Proteção Radiológica na Unidade Móvel, garantindo segurança aos profissionais de saúde, pacientes e população em geral (Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998) e demais normas pertinentes.

18.5 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

18.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, bem como a apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na Junta Comercial competente.

18.5.2. Comprovação de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado pelo licitante;

18.5.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

18.5.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro desta CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que sejam obedecidas as datas e horário previamente estabelecido. As cópias ficarão retidas no processo;

18.5.5 – Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

18.5.6. Somente serão aceitos documentos extraídos via internet, a partir dos respectivos sites dos órgãos ou entidades responsáveis por sua emissão, se puderem ter a sua autenticidade comprovada;

18.6 – Apresentar as seguintes Declarações:

18.6.1. Declaração, para atender o disposto do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze);

18.6.2. Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão Federal, Estadual e ou Municipal e nem estar suspensa de participar de Licitação neste Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, assinado pelo Diretor/Sócio ou representante legal;

18.7 - Tais declarações deverão ser efetuadas também na plataforma digital, onde se realizará o processo licitatório.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

19.1 Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, serão enviados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antes da data para abertura do certame;

19.2 O licitante é parte legítima para **IMPUGNAR**, por irregularidade na aplicação da lei, o presente Edital, devendo fazer o pedido **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a administração julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**;

19.3 Após declarado o vencedor, o licitante que quiser **RECORRER** deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços.

21.2 O adjudicatário será convocado expressamente, para no prazo de 03 (três) dias úteis, **assinar digitalmente** a Ata de Registro de Preços nos termos do item 13.19 do Edital.

21.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

Consórcio dos Municípios Pernambucanos

21.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos

habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais;

21.4 - É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA

22.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá nas seguintes condições:

22.1.1 - por decurso do prazo da vigência

22.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

22.1.3 - quando o interesse público assim exigir.

22.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

22.2.1 - **A pedido**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - **Pela Administração**, unilateralmente, quando o fornecedor:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato de homologação e adjudicação, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

24. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1 - A detentora da ata terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar digitalmente a respectiva ARP, no couber;

24.2 – No ato da contratação, a detentora da ata deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

24.3 – A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a detentora para assinatura do termo de contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar;

25. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal da Ata de Registro de Preços será designado pela unidade onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

26. DO PRAZO E DO LOCAL

26.1 – O serviço de MAMOGRAFIA BILATERAL será prestado nos 21 (vinte e um) municípios constantes da Tabela de Consorciados, nos quantitativos e datas a serem informados pelo COMUPE, conforme calendário ajustado com cada um dos municípios.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

27.1 – O OBJETO desta licitação será prestado conforme Termo de Referência, podendo ser classificado em duas fases:

27.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da efetiva prestação do serviço.

27.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a confirmação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, da realização dos exames programados, por meio do ATESTO da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

28. DAS OBRIGAÇÕES

Consórcio dos Municípios Pernambucanos

28.1. **Constitui-se obrigação do Detentor da Ata**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste termo de referência:

- a) Entregar o *kit* completo de resultado, composto por DVD (imagens) e Laudo impresso, identificado por Município, na Sede Administrativa do COMUPE – Av. Recife 6205 – Jardim São Paulo – Recife – PE – CEP 50910.380, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do procedimento de Mamografia Bilateral;
- b) Responsabilizar-se pela inserção dos dados no SISCAN – Sistema de Informação do Câncer do MS;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMUPE;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Consórcio e pelo Município beneficiário da ação;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- f) Comunicar ao COMUPE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na prestação do serviço, no prazo fixado na intimação/notificação;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da Unidade Móvel e do equipamento tipo Mamógrafo Digital, observando a melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Manter, durante todo período da adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Prestar o serviço licitado no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo;
- l) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação do serviço licitado;
- m) Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org

Consórcio dos Municípios Pernambucanos

n) Constitui-se ainda como obrigação do Detentor da Ata, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços.

28.2. Constitui-se obrigação da MUNICÍPIO CONSORCIADO, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- g) Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- h) Atestar as Notas Fiscais emitidas pelo prestador do serviço, enviando-as de imediato ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE para ser providenciado o pagamento;
- i) Facilitar todos os meios ao cumprimento da prestação do serviço pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe a infraestrutura indispensável à realização dos exames radiológicos, qual seja: 1 – Disponibilizar profissional eletricista apto a instalar a Unidade Móvel; 2- Disponibilizar profissional de apoio administrativo, apto ao acesso aos Sistemas do MS; 3- Disponibilizar local para recepção dos(as) pacientes; 4- Providenciar hospedagem e alimentação para o Motorista da unidade móvel e para o Técnico em Radiologia, durante o período da prestação do serviço.
- j) Conferir os kits de resultados (DVD+Laudo impresso), enviados pelo COMUPE à Secretaria Municipal de Saúde. Datar, assinar e devolver os Recibos ao Consórcio, imediatamente ao recebimento dos resultados;
- k) Providenciar a entrega dos resultados aos(às) pacientes.

29. PENALIDADES

29.1. O **licitante** vencedor ficará impedido de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

29.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

29.3 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

29.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista, observado o limite máximo de 20%;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

29.5 O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

29.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

29.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o COMUPE destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário dos prejuízos resultantes da ação punida.

29.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica;

29.9.1 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.

29.9.2 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE** dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

30. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1. Reserva-se ao COMUPE o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

30.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

31. DO PAGAMENTO

31.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo COMUPE, por meio de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço, comprovada mediante a entrega na Sede Administrativa do COMUPE, do *kit* de resultado (DVD +Laudo impresso) e apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

31.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Caso o adjudicatário não compareça para receber a Nota de Empenho ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da

proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

32.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

32.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.4. A licitante vencedora deve obedecer a todas as exigências e informações contidas neste Termo de Referência, ao qual está plenamente vinculada.

32.5. Na hipótese de divergências entre o Edital e seus anexos, deverá prevalecer:

- a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo;
- b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último;
- c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

32.6 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

32.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Consórcio dos Municípios Pernambucanos

32.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

32.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

32.10 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

32.11 É competente o Foro da Comarca de Recife/PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Recife, 04 de julho de 2022

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO
Secretário Executivo do COMUPE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO DO INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, CNPJ/MF _____ para fins de participação no **Processo Licitatório nº 13/2022, Pregão Eletrônico nº 12/2022**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na Licitação - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO COMUPE Nº 13/2022**, a (o) (NOME COMPLETO DA LICITANTE)....., inscrito no CNPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos de participar de Licitações em nenhum órgão Federal, Estadual e/ou Municipal.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** oferecido pela empresa vencedora do certame,, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na,, CEP:, aqui representada por, RG nº, CPF/MF nº Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada em exame por imagem – **MAMOGRAFIA BILATERAL** – utilizando unidade móvel com mamógrafo digital e equipamentos outros, capazes de gerar imagens e laudos. **O serviço a ser contratado destina-se exclusivamente aos Municípios consorciados ao COMUPE** – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, constituído pelos seguintes Municípios:

Nº	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/ ESTADO DE PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARAGIBE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	IGARASSÚ
11	INAJÁ
12	ITAÍBA

13	JOÃO ALFREDO
14	LAGOA GRANDE
15	MORENO
16	PAUDALHO
17	SANTA CRUZ
18	SÃO BENTO DO UNA
19	SÃO VICENTE FÉRRER
20	SERRA TALHADA
21	TORITAMA

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto/serviço.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas, e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O contratado se compromete a prestar o serviço de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do serviço objeto desta licitação correrá à conta da
Unidade Gestora: 1 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE
Órgão Orçamentário: 2000 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE
Unidade Orçamentária: 2100 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 5- Manutenção de Consórcio Público
Ação: 2.1 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COMUPE
Despesa 504 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 – Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 – Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 – A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será considerada concluída, quando efetivada a entrega do *kit* completo de resultado, composto por DVD (imagens) e Laudo impresso, identificado por Município, na Sede Administrativa do COMUPE – Av. Recife 6205 – Jardim São Paulo – Recife – PE – CEP 50910.380, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do procedimento de Mamografia Bilateral;

8- CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo COMUPE, por meio de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço, comprovado mediante a entrega na Sede Administrativa do COMUPE, do *kit* de resultado (DVD + Laudo impresso) e apresentação das

Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.3. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

8.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao COMUPE, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1 Entregar o *kit* completo de resultado, composto por DVD (imagens) e Laudo impresso, identificado por Município, na Sede Administrativa do COMUPE – Av. Recife 6205 – Jardim São Paulo – Recife – PE – CEP 50910.380, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do procedimento de Mamografia Bilateral;

9.1.2 Responsabilizar-se pela inserção dos dados no SISCAN – Sistema de Informação do Câncer do MS;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMUPE;

9.1.4 Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Consórcio e pelo Município beneficiário da ação;

9.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

9.1.6 Comunicar ao COMUPE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.7 Corrigir falhas na prestação do serviço, no prazo fixado na intimação/notificação;

9.1.8 Responsabilizar-se pela manutenção da Unidade Móvel e do equipamento tipo Mamógrafo Digital, observando a melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9.1.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;

- 9.1.10 Manter, durante todo período da adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- 9.1.11 Prestar o serviço licitado no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo;
- 9.1.12 Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org
- 9.1.13 Constitui-se ainda como obrigação do Detentor da Ata, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;
- 10.1.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.1.6. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.1.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo DETENTOR DA ATA dando-lhe condições de cumprir com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.8. Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades na prestação do serviço.
- 10.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;
- 10.1.10. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

11.1. Constitui-se obrigação da MUNICÍPIO CONSORCIADO, além de outras previstas neste Termo de Referência:

11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

11.1.2 Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Referência;

11.1.3 Atestar as Notas Fiscais emitidas pelo prestador do serviço, enviando-as de imediato ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE para ser providenciado o pagamento;

11.1.4 Facilitar todos os meios ao cumprimento da prestação do serviço pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe a infraestrutura indispensável à realização dos exames radiológicos, qual seja: 1 – Disponibilizar profissional electricista apto a instalar a Unidade Móvel; 2- Disponibilizar profissional de apoio administrativo, apto ao acesso aos Sistemas do MS; 3- Disponibilizar local para recepção dos(as) pacientes; 4- Providenciar hospedagem e alimentação para o Motorista da unidade móvel e para o Técnico em Radiologia, durante o período da prestação do serviço.

11.1.5 Conferir os kits de resultados (DVD + Laudo impresso), enviados pelo COMUPE à Secretaria Municipal de Saúde. Datar, assinar e devolver os Recibos ao Consórcio, imediatamente ao recebimento dos resultados;

11.1.6 Providenciar a entrega dos resultados aos(às) pacientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista, observado o limite máximo de 20%;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Consórcio destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de no máximo 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

14.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e minuta de contrato anexo;

14.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

14.4 – No ato da adesão, se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1 – O serviço prestado deverá atender aos requisitos legais aplicáveis à matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município consorciado beneficiário da ação, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo Licitatório 13/2022** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2 - No preço total do serviço deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais valores inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, sejam de que natureza forem.

17.3 – O prestador fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA DETENTORA
DA ATA
CONTRATADA**